



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 125/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 7.834/2022

Objeto: "Constitui objeto da presente licitação a aquisição de usina de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e instalação, em atendimento ao Centro de Educação Infantil "Dona Arminda Barbosa de Amorim", localizado à Rua Leticia, nº 801, Bairro Borges, Sabará/MG em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos."

Impugnante:

- SOLAR SOLUCOES EM ENERGIA LIMPA LTDA, CNPJ nº 24.530.976/0001-34;

Pressupostos recursais: Os pedidos ora formulados foram encaminhados, via sistema Licitar Digital, no dia 08/11/2022, portanto, tempestivamente, considerando que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 11/11/2022.

Razões da Impugnação:

A Impugnante, SOLAR SOLUCOES EM ENERGIA LIMPA LTDA, alegou, **em síntese**, os seguintes pontos:

"a) (...) verificou-se graves vícios no instrumento convocatório e anexos, resultando em possível e involuntário direcionamento e/ou restrição à competitividade, cerceando a participação de inúmeras empresas potencialmente interessadas.

b) (...) incluindo o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT para conferir o caráter competitivo do certame, sem prejudicar ou comprometer a funcionalidade, a segurança e a eficiência esperada do sistema de geração de energia fotovoltaica. Desta forma, seria jus a exigência de certificado de treinamento fornecido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado ofertado dos funcionários do licitante que irão executar a obra. Sendo que o RT é para gerenciamento e fiscalização da execução do contrato.

c) (...) Seja solicitado no Termo de Referência, que a empresa deverá fornecer pelo período de 12 (doze) meses, 1 (uma) vez por mês, manutenções nas instalações, bem como, oferecer treinamento aos servidores do vosso órgão."

Ao final, pediu a reformulação do Edital.

Análise do mérito:

Quanto ao mérito, prementemente cumpre destacar, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral do Município, pela Secretaria Solicitante, bem como pela Comissão designada através da Portaria nº123/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

para auxiliar nesta contratação que em conjunto com o setor contratante dispõem de aptidão técnica para tratar do objeto em referência desta contratação.

Conforme parecer do setor técnico demandante da licitação acerca do provável direcionamento:

1. DO DIRECIONAMENTO

A empresa apresenta ao início do seu pedido de impugnação que se encontra em anexo o seguinte:

*Após análise detalhada e minuciosa do Edital, bem como do Termo de Referência e Memorial Descritivo, notadamente acerca das características e especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem contratados, e ainda, após consulta junto aos principais fabricantes e distribuidores, devo mencionar que somos Distribuidores da marca WEG, sendo uma das maiores fabricantes de equipamentos elétricos do mundo de produtos para geração fotovoltaica, **verificou-se graves vícios no instrumento convocatório e anexos, resultando em possível e involuntário direcionamento e/ou restrição à competitividade**, cerceando a participação de inúmeras empresas potencialmente interessadas.*

1.1 DO MÉRITO

*A Impugnante informa a marca que é distribuidora em sua petição e que observou as características e especificações técnicas mínimas dos equipamentos. **Alertamos que em nenhum momento no Edital é exigido determinado tipo de marca, ficando como ato discricionário da licitante a escolha da marca ou fabricante.***

Quanto aos requisitos técnicos, os mesmos foram elaborados pela área técnica e estão de acordo com a legislação aplicada e com as exigências do mercado.

Quanto a ampliação da participação, informamos que há procura por empresas do ramo, inclusive com cadastramento de propostas junto ao certame.

Já, acerca da petição de inclusão da exigência do registro da licitante (pessoa jurídica) na entidade competente (CREA, CAU, CFT), e acerca da inclusão nas regras editalícias da obrigatoriedade de realização de manutenções mensais nas instalações, bem como de realização de treinamento de servidores, o setor técnico demandante manifestou, conforme abaixo:

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA



[...]

2.2 DO MÉRITO

A Impugnante informa que o eletrotécnico é legalmente habilitado para instalação da usina de energia solar com a potência solicitada em edital, no entanto, considerando o conjunto de serviços necessários para a instalação do sistema de energia solar, informamos que se torna importante para o desempenho do sistema e para o atendimento dos requisitos técnicos constantes do objeto.

Deixamos em evidência que a exigência do engenheiro eletricista como responsável técnico pelo serviço, não impede que o projeto e a instalação sejam realizados por um técnico, mas pleiteia o acompanhamento dos serviços por um engenheiro eletricista.

A cerca da solicitação de inclusão do termo de referência para o período de 12 (doze) meses para manutenção, juntamente com treinamento dos servidores, informamos que não é objeto deste edital o serviço de manutenção do sistema, lembrando que consta no mesmo as seguintes incumbências:

12.1.1. - O prazo de garantia e assistência técnica é de no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos e/ou vícios aparentes e/ou ocultos, contados do recebimento final pela CONTRATANTE.

12.1.2. - A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados, bem como todos os materiais e equipamentos fornecidos, contra qualquer defeito de mão-de-obra e/ou estrutura, pelo prazo definido no subitem 5.1 e conforme disposto no artigo 618 e seguintes da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil).

Pelas razões apresentadas pela impugnante, o entendimento dessa comissão e apresentado pela secretaria demandante e que nenhum momento no Edital é exigido determinado tipo de marca, ficando como ato discricionário da licitante a escolha da marca ou fabricante e que a exigência do engenheiro eletricista como responsável técnico pelo serviço, não impede que o projeto e a instalação sejam realizados por um técnico e o prazo de garantia solicitado no edital é de no mínimo 05 (cinco) anos, ou seja, não há nada que impeça de continuidade do certame.

Por fim, cabe destacar que todo o conjunto de exigências presentes no Edital em comento, traz a esta Administração uma contratação segura e está em conformidade as normas que regem a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerações finais:

Após análise da impugnação, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos; e pela manutenção do edital, bem como pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 10 de novembro de 2022.


Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 138/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise da Impugnação feita pelo Pregoeiro e pela Secretaria demandante, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** da peça apresentada pela Impugnante: SOLAR SOLUCOES EM ENERGIA LIMPA LTDA; bem como pela manutenção do edital, bem como pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 10 de novembro de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração